**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº xx/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, com sede à Rua XV de Novembro nº 28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.905.937-6, inscrito no CPF sob o nº. 401.920.670-87, a seguir denominados tão somente PERMITENTE, e de outro lado, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(a), tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula 1ª.** Através do Decreto nº (informar) de (data), o PERMITENTE conferiu ao(à) PERMISSIONÁRIO(a), a título precário, a permissão de uso um espaço público nº (número do espaço), localizado no Centro de Eventos de Mallet, para o fim específico para exploração de (alimentos, bebidas ou artesanato/vestuário), por tempo determinado (de 03 a 05 de maio de 2024) no evento cultural ”24ª FESTA ESTADUAL DO KIWI”.

**Cláusula 2ª.** A permissão ora ajustada vigorará de 03 de maio de 2024 a 05 de maio de 2024, quando o(a) PERMISSIONÁRIO (a) deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

**Cláusula 3ª.** O(a) PERMISSIONÁRIO(a) se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao PERMITENTE findo o prazo estabelecido, sendo que a montagem dos estandes deverá estar finalizada até as 12 horas do dia 03 de maio de 2024, podendo ser iniciada desde o dia 01 de maio de 2024.

**Cláusula 4ª.** Os veículos, barracas e qualquer outro bem eventualmente necessário para a atividade são de responsabilidade dos proponentes.

**Cláusula 5ª.** O PERMISSIONÁRIO deverá respeitar as seguintes determinações:

**I –** a proibição da transferência a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

**II -** a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

**III -** a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

**IV –** A obrigação de zelar pela integridade do espaço público, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;

**V–** A obrigação de utilizar o bem de acordo com a sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos;

**VI –** A obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (a critério da Administração Pública);

**VII –** A obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

**VII –** A obrigação de consultar o Município de Mallet antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da permissão.

**5.1.** A montagem dos estandes deverá estar finalizada até as 12 horas do dia 03 de maio de 2024, podendo ser iniciada desde o dia 01 de maio de 2024.

**5.1.1.** O desrespeito ao prazo do item 5.1 irá incorrer na aplicação de multa de mora de 10% do valor do termo por hora de atraso na montagem.

**Cláusula 6ª.** Ficará a cargo do(a) PERMISSIONÁRIO(a) o pagamento das despesas de tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Cláusula 7ª.** O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

**§ 1º** - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

**§ 2º** - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

**Cláusula 8ª.** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, fica obrigado(a) o(a) PERMISSIONÁRIO(a) a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Cláusula 9ª.** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo o(a) PERMISSIONÁRIO(a) efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o PERMITENTE fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao(à) PERMISSIONÁRIO(a) qualquer indenização, devendo este(a) ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula 10ª.** O(a) PERMISSIONÁRIO(a) deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula 11ª.** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**Cláusula 12ª.** O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo confere a Secretaria Municipal de Administração, o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 100% (cem por cento) do valor do termo de permissão de uso, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com a proporção da infração cometida pelo PERMISSIONÁRIO.

c) Revogação imediata da Permissão de Uso;

d) Suspensão temporária de participar do processo de seleção no município de Mallet, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o USUÁRIO proceda ao ressarcimento à Administração Pública dos prejuízos aos quais deu causa.

**12.1** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério do PERMITENTE, facultado o contraditório e a ampla defesa do interessado em prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

**12.2.** A falta de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, após assinatura do Termo, no prazo do item 7.2., incorrerá na aplicação de multa no valor de 80% pactuado do valor do Termo de Permissão de Uso, corrigido monetariamente pelo IPCA com juros de 1% (um por cento) ao mês até o pagamento.

**12.3.** O não comparecimento no evento incorrerá na aplicação de multa valor de 80% pactuado do valor do Termo de Permissão de Uso, sem devolução dos valores já pagos.

**12.4.** Eventuais danos causados pelos PERMISSIONÁRIOS serão apurados via processo administrativo sancionatório.

**Cláusula 13º.** O Cessionário responderá, caso existente, por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ligados à sua atividade, não sendo o PERMITENTE minimamente responsável.

**Cláusula 14º.** As partes elegem o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Mallet/PR, 16 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Prefeito do Município de Mallet/PR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
(nome do(a) permissionário)